



## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 88 estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, nossa Lei Fundamental prevê que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- III - as peculiaridades dos cargos.

Dito isso, e tendo em conta o princípio constitucional da isonomia, busca-se com este projeto de lei uniformizar a forma de realização de concursos público para o ingresso na carreira do magistério superior, por meio de previsão legislativa segundo a qual “o concurso deverá estabelecer padrões remuneratórios distintos conforme a titulação acadêmica exigida para o ingresso na carreira”.

Ora, a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos e a titulação exigida para o ingresso na carreira devem ser levados em conta para a instituição de padrões remuneratórios.

Nessa linha, a previsão de remuneração diferenciada para candidatos com títulos acadêmicos distintos, além de imprimir eficácia normativa ao princípio constitucional da igualdade, pode fomentar a busca por aperfeiçoamento acadêmico constante, o que é fundamental para a evolução do ensino público superior no Brasil.



Da mesma forma, essa previsão contribui para valorizar as diferentes formações e a promover a igualdade de oportunidades.

Em resumo, a remuneração diferenciada para candidatos com títulos acadêmicos distintos é importante porque incentiva o aperfeiçoamento constante dos profissionais, valoriza as diferentes formações e promove a igualdade de oportunidades. Desta forma, é possível fomentar a evolução do ensino público superior e da sociedade como um todo.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023.

---

**Dep. José Guimarães (PT/CE)**

Líder do Governo na Câmara dos Deputados

